



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 2328/2022

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 34/2022

TERMO DE CONTRATO

LOCADOR: RODRIGO TREVISAN PISTORI, brasileiro, Analista de Sistemas, nascido aos 11/06/1971, portador da cédula de identidade RG nº 17.661.926 SSPSP e inscrito no CPF nº 139.524.538-03, residente e domiciliado na Rua Luiara dos Santos Duarte, nº 454, Jardim Itália, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-704, **dados bancários: Banco C6 Bank (336), Agência 0001, Conta Corrente nº 10754301-0.**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **Objeto da Locação:** Imóvel situado na Rua Pereira Bueno, nº 452, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-030, registrado no Cadastro Municipal sob nº 6887.001.007.013.00-2, **destinado exclusivamente ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. **Prazo da vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o melhor interesse do Poder Público, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3. Valor da locação: **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, importando assim, em um montante total para o período de 12 (doze) meses correspondente a **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

13.02.00 Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 526

Categoria Econômica 33.90.36

Rubrica Orçamentária 08.244.4002.2388 F05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3.1. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

3.2. O locador não terá quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de despesas com energia elétrica, água e Imposto Predial Urbano, cabendo ao locatário a expedição dos ofícios de praxe.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Em caso de prorrogação do contrato e eventual reajuste do valor do aluguel, será adotado como índice percentual de reajuste o menor dentre os existentes no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO LOCATÁRIO

5.1. O locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso como ora o recebe, conforme laudo de vistoria, independente de notificação de qualquer espécie, ficando a locação de pleno direito e automaticamente finda.

5.2. O aluguel livremente convencionado é aquele estipulado no início deste contrato e o pagamento deverá ser feito todo dia 10 de cada mês subsequente através de depósito bancário na **Banco C6 Bank (336), Agência 0001, Conta Corrente nº 10754301-0.**

5.3. Fica convencionado que, caso o pagamento seja efetuado fora da data estabelecida, ficam sujeitos a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento e, sobre a importância total devida incidirá multa de 10% (dez por cento) independente da prevista neste contrato, além de correção monetária calculada. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio, correrão por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros e correção monetária, as despesas judiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Essa porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento), caso o débito seja liquidado amigavelmente.

5.4. Com exceção das obras que importem em segurança do prédio, todas as demais reformas, reconstrução, calhas, consertos, estragos na pintura externa e interna, revestimentos, aparelhos sanitários, instalações de luz (convencional), luminárias, gás, telefone, água, esgoto, vidros, mármore, azulejos, pedras, cerâmica, pastilhas, pias, torneiras, ralos, trincos, portas, janelas, armários, fechaduras, etc., serão de responsabilidade exclusiva do locatário que, se obriga a restituir tudo em perfeito estado quando findo ou rescindido o presente contrato, entregando o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, conforme laudo de vistoria feito pela municipalidade no início do ato.

5.5. Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Na hipótese de ser autorizada a sublocação, cessão ou empréstimo, o locatário se obriga a agir oportunamente sobre seus ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido no final do prazo contratual conforme cláusula nona, sem ônus para o locador.

5.7. O locatário fica obrigado ao pagamento da multa de 01 (um) aluguel, caso deixe o imóvel, em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento, ou por infração contratual, ficando isento, contudo, desta penalidade, caso haja justo motivo para a desocupação do imóvel decorrente de inconveniência para o Poder Público.

5.8. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

5.8.1 Por ato unilateral e escrito do locatário, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

5.8.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

5.8.3. Descumprimento, por parte do locador, das obrigações legais ou contratuais, assegurando ao locatário o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial;

5.8.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

5.9. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

5.10. O presente contrato obriga não somente as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para todas as questões oriundas deste contrato.

5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

5.12. Em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, as partes poderão rescindir o presente contrato, de comum acordo, visando exclusivamente o bem estar e segurança do locatário.

5.13. Ao final da vigência do presente contrato, deverá ser feito laudo de vistoria para confirmar o estado, bem como termo de entrega das chaves, assinados pelo locatário.

5.14. Durante o período de vigência contratual o imóvel não poderá apresentar problemas estruturais, cabendo ao locador a responsabilidade de reparação desses problemas em até 48 (quarenta e oito) horas do comunicado expedido pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato **MARCIA TERESINHA THIM, RG nº 11.530.359-5 SSPSP e CPF nº 962.130.008-87, Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social.**

6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

6.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 04 de AGOSTO de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Locatário
Prefeito Municipal

RODRIGO TREVISAN PISTORI

Locador
CPF nº: 139.524.538-03

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG nº 19.820.432-2 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 2328/2022

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 34/2022

LOCADOR: RODRIGO TREVISAN PISTORI

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Objeto da Locação: Imóvel situado na Rua Pereira Bueno, nº 452, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-030, registrado no Cadastro Municipal sob nº 6887.001.007.013.00-2, destinado exclusivamente ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Imóvel situado na Rua Pereira Bueno, nº 452, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-030, registrado no Cadastro Municipal sob nº 6887.001.007.013.00-2, destinado exclusivamente ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL POR ANO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

13630-030, CEP 13630-030, registrado no Cadastro Municipal sob nº 6887.001.007.013.00-2, destinado exclusivamente ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

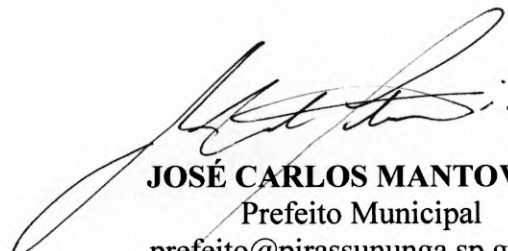
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2328/2022

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 34/2022

LOCADOR: RODRIGO TREVISAN PISTORI

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Objeto da Locação: Imóvel situado na Rua Pereira Bueno, nº 452, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-030, registrado no Cadastro Municipal sob nº 6887.001.007.013.00-2, destinado exclusivamente ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **RODRIGO TREVISAN PISTORI**

Cargo: Analista de Sistemas

CPF: 139.524.538-03

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MARCIA TERESINHA THIM**

Cargo: Assistente Social

CPF: 962.130.008-87

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

LOCADOR: RODRIGO TREVISAN PISTORI

CPF Nº: 139.524.538-03

PROTOCOLO ADM. Nº 2328/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº: 34/2022.

DATA DA ASSINATURA 04, 08, 2022

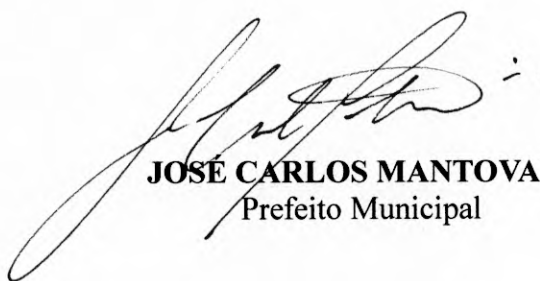
VIGÊNCIA 03, 08, 2023

OBJETO: Objeto da Locação: Imóvel situado na Rua Pereira Bueno, nº 452, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-030, registrado no Cadastro Municipal sob nº 6887.001.007.013.00-2, destinado exclusivamente ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de AGOSTO de 2022.


JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

W

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

